



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 1.996 DE 2 DE janeiro DE 2008

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de pias ou pontos com solução anti-séptica nos hospitais da rede pública estadual."

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hospitais da rede pública do Estado do Acre ficam obrigados a instalar pias ou pontos com solução anti-séptica nos seus ambientes, assim como placas explicativas ressaltando a importância de se lavar as mãos, como medida de prevenção de infecções hospitalares.

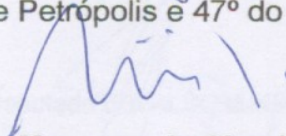
**Parágrafo único.** Essas instalações devem ser feitas em locais estratégicos, para que a lavagem das mãos seja realizada antes e depois do contato com o paciente.

**Art. 2º** Cabe à Secretaria de Estado de Saúde adotar todas as providências necessárias para viabilizar o disposto nesta lei e fiscalizar o seu cumprimento.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 2 de janeiro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

  
**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre